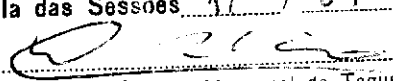


Aprovado em 17.2.97 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 17 / 04 / 1997

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 013 / 97,

DE 08 DE ABRIL DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO
DE IMÓVEL RESIDENCIAL
QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a locar imóvel, com a finalidade de residir o Promotor de Justiça da Comarca deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da locação de que trata o artigo anterior serão empenhadas na Dotação Orçamentária 02.04.013-2.003, Elemento de Despesa 3.1.3.2.

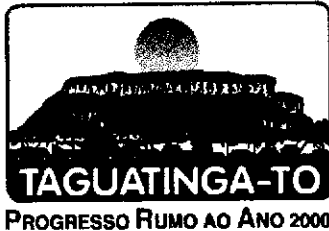
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a dois de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete dias do mês de abril de 1997 (um mil e novecentos e noventa e sete), 125º (CENTÉSIMO VIGÉSIMO QUINTO) da independência do Município.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Rua D. Pedro II, s/nº, centro - Fone 654.1135 - CEP 77320.000 - Taguatinga - TO



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 17/04/1997
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0131, DE 08 / ABRIL / 97

O presente Projeto de Lei, insurge-se na necessidade de viabilizar a permanência do Representante do Ministério Público em nosso Município, ante a sua incontestável importância na defesa dos interesses da comunidade.

Há de se considerar, que inexistente repasse de verbas em nosso Estado, para as comarcas municipais, o que torna imprescindível o auxílio pecuniário da Prefeitura para o suprimento das necessidades essenciais do Judiciário local.

A autorização para o Executivo Municipal locar imóvel, cuja destinação será para a residência do Promotor de Justiça, implicará desta forma em ajuda vultosa no sentido de possibilitar a continuidade de um trabalho do qual a sociedade não pode ser privada.

Convém lembrar ainda que o Promotor de Justiça, como o próprio nome sugere, é o agente responsável pelo equilíbrio da justiça. Suas funções são inteiramente ligadas aos interesses sociais, e assim sendo, aguardamos a aprovação deste, por ser medida de inefectível necessidade.

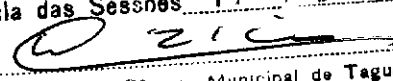

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões Competentes
para os devidos pareceres.

Em: 15-04-97


Manoel do Carmo Guedes Zico
Presidente da Câmara de Vereadores



Aprovado em 15.04.97 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 17.04.1997

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer ref. ao Projeto de Lei nº 013/97 do Executivo Municipal em que "Dispõe sobre locação de imóvel residencial."

PARECER Nº 018/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 15-04-97 *mpreire*

 P. APROVAÇÃO
 pela aprovação

PARECER Nº 018/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 15-04-97

João Roberto de S. Silva P/ PROVAÇÃO
Evaluzza da Silva Oliveira P/ aprovação
Ailton Gomes Ferreira P/ APROVAÇÃO